

DECRETO N.º 27.387, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Buri, comarca de Itapeva, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3 365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.325,30m² (treze mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Buri, comarca de Itapeva, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a recomposição de cortes, entre os km 261 + 990,00m e 263 + 20,00m, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Raja Nassar, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1276/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da Fepasa-Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 10,00m à direita do km 261 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 301,25m acompanhando a faixa divisória até o ponto (B) que dista 10,00m à direita do km 262 + 300,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 82,00m acompanhando a faixa divisória até o ponto (C) que dista 22,00m à direita do km 262 + 384,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 61,00m acompanhando a faixa divisória até o ponto (D) que dista 15,00m à direita do km 262 + 443,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 48,50m acompanhando a faixa divisória até o ponto (E) que dista 15,00m à direita do km 262 + 487,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 40,50m acompanhando a faixa divisória até o ponto (F) que dista 18,00m à direita do km 262 + 523,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 37,50m acompanhando a faixa divisória até o ponto (G) que dista 15,00m à direita do km 262 + 557,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 64,00m acompanhando a faixa divisória até o ponto (H) que dista 10,00m à direita do km 262 + 616,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 313,50m acompanhando a faixa divisória até o ponto (I) que dista 10,00m à direita do km 262 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 80,80m acompanhando a faixa divisória até o ponto (J) que dista 10,00m à direita do km 263 + 20,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a Fepasa; 11,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 15,00m à direita do km 263 + 10,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 31,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 20,00m à direita do km 262 + 980,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 17,00m à direita do km 262 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 21,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 25,00m à direita do km 262 + 920,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 50,60m em curva de raio aproximado 135,00m pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 25,00m à direita do km 262 + 860,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 17,28m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 30,00m à direita do km 262 + 840,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 75,97m em curva de raio aproximado 130,00m pela faixa divisória até o ponto (Q) que dista 30,00m à direita do km 262 + 746,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 101,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (R) que dista 30,00m à direita do km 262 + 645,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 242,40m em curva de raio aproximado 180,00m pela faixa divisória até o ponto (S) que dista 30,00m à direita do km 262 + 443,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 104,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (T) que dista 32,00m à direita do km 262 + 340,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 37,09m em reta pela faixa divisória até o ponto (U) que dista 20,00m à direita do km 262 + 300,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 170,51m em curva de raio aproximado 195,00m pela faixa divisória até o ponto (V) que dista 20,00m à direita do km 262 + 112,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 32,39m em reta pela faixa divisória até o ponto (W) que dista 15,00m à direita do km 262 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 90,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (X) que dista 15,00m à direita do km 261 + 990,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisória, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Bernardes Nory,
Secretário dos Transportes

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1987.

DECRETO N.º 27.388, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a organização da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 54 e 56 da Lei n.º 616, de 17 de dezembro de 1974, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:**SEÇÃO I****Disposição Preliminar**

Artigo 1.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo fica organizada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II**Dos Órgãos de Direção**

Artigo 2.º — São órgãos de direção, constituindo o Comando Geral da Corporação, sediados na Capital:

- I — Comandante Geral (Cmt G);
- II — Subcomandante da Polícia Militar (S Cmt/PM);
- III — Estado Maior Pessoal (EM/P);
- IV — Estado Maior Especial (EM/E);
- V — Estado Maior da Polícia Militar (EM/PM), como órgão de direção geral;
- VI — Diretorias, como órgãos de direção setorial:
 - a) Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
 - b) Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);
 - c) Diretoria de Finanças (DF);
 - d) Diretoria de Pessoal (DP);
 - e) Diretoria de Saúde (DS).

SEÇÃO III**Dos Órgãos de Apoio**

Artigo 3.º — São órgãos de apoio logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, sediados na Capital:

- I — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (CSM/M Int);
- II — Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM/MB);
- III — Centro de Suprimento e Manutenção de Obras (CSM/O);
- IV — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (CSM/M Subs);
- V — Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações (CSM/M Tel).

Artigo 4.º — São órgãos de apoio de ensino e instrução, subordinados à Diretoria de Ensino e Instrução, sediados na Capital:

- I — Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores (CAES);
- II — Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);
- III — Escola de Educação Física (EEF);
- IV — Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP);
- V — Centro de Instrução da Polícia Militar (CIPM);
- VI — Centro de Formação de Soldados (CFSd).

Artigo 5.º — São órgãos de apoio de pessoal, subordinados à Diretoria de Pessoal, sediados na Capital:

- I — Centro de Assistência Social, Religiosa e Jurídica (CASRJ);
 - II — Centro de Despesa de Pessoal (CDP);
 - III — Centro de Seleção, Alistamento e Estudos de Pessoal (CSAEP);
 - IV — Presídio da Polícia Militar Romão Gomes (PMRG).
- Artigo 6.º — São órgãos de apoio de saúde, subordinados à Diretoria de Saúde, sediados na Capital:
- I — Centro Farmacêutico (C Farm);
 - II — Centro Médico (C Méd);
 - III — Centro Médico-Veterinário (C Méd Vet);
 - IV — Centro Odontológico (C Odont).

Artigo 7.º — São órgãos especiais de apoio, subordinados diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar, sediados na Capital:

- I — Ajudância Geral (AG);
- II — Centro de Processamento de Dados (CPD);
- III — Contingente de Apoio ao Quartel do Comando Geral (Ctg Ap/QCG);
- IV — Corpo Musical (C Mus).

SEÇÃO IV**Dos Órgãos de Execução**

Artigo 8.º — Ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), sediado na Capital, subordinam-se:

- I — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Centro (CPA/M-1), sediado na Capital, com:
 - a) 7.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (7.º BPM/M), sediado na Capital;
 - b) 11.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (11.º BPM/M), sediado na Capital;
 - c) 13.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (13.º BPM/M), sediado na Capital;
- II — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sul (CPA/M-2), sediado na Capital, com:
 - a) 1.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Mal. Humberto de Alencar Castello Branco" (1.º BPM/M-MHACB), sediado na Capital;
 - b) 3.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (3.º BPM/M), sediado na Capital;
 - c) 12.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (12.º BPM/M), sediado na Capital;
- III — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Norte (CPA/M-3), sediado na Capital, com:
 - a) 5.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (5.º BPM/M), sediado na Capital;
 - b) 9.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (9.º BPM/M), sediado na Capital;
 - c) 18.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (18.º BPM/M), sediado na Capital;
- IV — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Leste (CPA/M-4), sediado na Capital, com:
 - a) 2.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Cel. PM Herculano de Carvalho e Silva" (2.º BPM/M — Cel. Herculano), sediado na Capital;
 - b) 8.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (8.º BPM/M), sediado na Capital;

- c) 19.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (19.º BPM/M), sediado na Capital;
 - d) 21.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (21.º BPM/M), sediado na Capital;
 - V — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Oeste (CPA/M-5), sediado na Capital, com:
 - a) 4.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (4.º BPM/M), sediado na Capital;
 - b) 16.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (16.º BPM/M), sediado na Capital;
 - VI — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Sudeste (CPA/M-6), sediado em Santo André, com:
 - a) 6.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (6.º BPM/M), sediado em São Bernardo do Campo;
 - b) 10.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (10.º BPM/M), sediado em Santo André;
 - VII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana Nordeste (CPA/M-7), sediado em Guarulhos, com:
 - a) 15.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (15.º BPM/M), sediado em Guarulhos;
 - b) 17.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (17.º BPM/M), sediado em Mogi das Cruzes;
 - VIII — Comando de Policiamento de Área Metropolitana da Região de Osasco (CPA/M-8), sediado em Osasco, com:
 - a) 14.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (14.º BPM/M), sediado em Osasco;
 - b) 20.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (20.º BPM/M), sediado em Barueri;
 - IX — Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), sediado na Capital, com:
 - a) 1.º Batalhão de Polícia de Trânsito (1.º BPTran), sediado na Capital;
 - b) 2.º Batalhão de Polícia de Trânsito (2.º BPTran), sediado na Capital;
 - c) 3.º Batalhão de Polícia de Trânsito (3.º BPTran), sediado na Capital;
 - d) 4.º Batalhão de Polícia de Trânsito (4.º BPTran), sediado na Capital;
 - X — Comando de Policiamento Feminino Metropolitano (CPFem/M), sediado na Capital, com:
 - a) 1.º Batalhão de Policiamento Feminino Metropolitano (1.º BPFem/M), sediado na Capital;
 - b) 2.º Batalhão de Policiamento Feminino Metropolitano (2.º BPFem/M), sediado na Capital;
 - XI — 1.º Batalhão de Polícia de Guarda (1.º BPGd), sediado na Capital;
 - XII — 1.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda (1.ª CIPGd), sediada na Capital;
 - XIII — 2.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda (2.ª CIPGd), sediada na Capital;
 - XIV — 3.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda (3.ª CIPGd), sediada na Capital;
- § 1.º — A 1.ª CIPGd subordina-se administrativamente ao Comando de Policiamento Metropolitano e operacionalmente à Casa Militar.
- § 2.º — A 3.ª CIPGd subordina-se administrativamente ao Comando de Policiamento Metropolitano e terá frações subordinadas operacionalmente a Assistências Militares, conforme o especificado nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.
- Artigo 9.º — Ao Comando de Policiamento do Interior (CPI), sediado na Capital, subordinam-se:
- I — Comando de Policiamento de Área da Região de São José Campos (CPA/I-1), sediado em São José dos Campos, com:
 - a) 1.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (1.º BPM/I), sediado em São José dos Campos;
 - b) 5.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (5.º BPM/I), sediado em Taubaté;
 - c) 20.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (20.º BPM/I), sediado em São Sebastião;
 - d) 23.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (23.º BPM/I), sediado em Lorena;
 - II — Comando de Policiamento de Área da Região de Campinas (CPA/I-2), sediado em Campinas, com:
 - a) 8.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (8.º BPM/I), sediado em Campinas;
 - b) 10.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (10.º BPM/I), sediado em Piracicaba;
 - c) 11.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (11.º BPM/I), sediado em Jundiá;
 - d) 19.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (19.º BPM/I), sediado em Americana;
 - e) 24.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (24.º BPM/I), sediado em São João da Boa Vista;
 - f) 26.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (26.º BPM/I), sediado em Campinas;
 - g) 34.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (34.º BPM/I), sediado em Bragança Paulista;
 - III — Comando de Policiamento de Área da Região de Ribeirão Preto (CPA/I-3), sediado em Ribeirão Preto, com:
 - a) 3.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (3.º BPM/I), sediado em Ribeirão Preto;
 - b) 13.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (13.º BPM/I), sediado em Ataruaçu;
 - c) 15.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (15.º BPM/I), sediado em Franca;
 - d) 33.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (33.º BPM/I), sediado em Barretos;
 - IV — Comando de Policiamento de Área da Região de Marília (CPA/I-4), sediado em Marília, com:
 - a) 9.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (9.º BPM/I), sediado em Marília;
 - b) 31.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (31.º BPM/I), sediado em Ourinhos;
 - c) 32.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (32.º BPM/I), sediado em Assis;
 - V — Comando de Policiamento de Área da Região de Araçatuba (CPA/I-5), sediado em Araçatuba, com:
 - a) 2.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (2.º BPM/I), sediado em Araçatuba;
 - b) 28.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28.º BPM/I), sediado em Andradina;
 - VI — Comando de Policiamento de Área das Regiões de Santos e de Registro (CPA/I-6), sediado em Santos, com:
 - a) 6.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (6.º BPM/I), sediado em Santos;